



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

## PROJETO DE LEI N.09, DE 18 DE MAIO DE 2015.

**Dispõe sobre a revisão salarial anual dos servidores da Prefeitura Municipal de Cambará/PR.**

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, aos do Quadro de Empregados Públicos do Programa Saúde da Família - PSF, aos detentores de cargos em comissão e aos Conselheiros Tutelares, reposição salarial de 8,34 % (oito vírgula trinta e quatro por cento) a título de reposição inflacionária, conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** - O adicional mencionado no caput deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo.

**§ 2º** - O adicional mencionado no caput deste artigo refere-se ao período compreendido pelos meses de maio de 2014 a abril de 2015.

**Art. 2º** - A reposição salarial é extensiva aos valores de aposentadorias e pensões da Previdência Social do Município de Cambará - CAMBARÁPREV.

**Art. 3º** - A presente Lei não se aplica ao Quadro do Magistério Público Municipal, uma vez que este já teve sua revisão realizada no mês de março de 2015, nos termos da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

Prefeitura Municipal Cambará, 18 de maio de 2015.

**JOÃO MATTAR OLIVATO**  
Prefeito de Cambará



## **JUSTIFICATIVA**

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários, buscando-se com a medida amenizar as perdas salariais dos valorosos servidores públicos.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar a revisão geral anual, concedendo a todos os servidores do Município o reajuste de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), considerando o índice do INPC, apurado no período de maio de 2014 a abril de 2015, com o escopo de corrigir as defasagens do período, assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência.

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual julgo merecedor de imediata aprovação, com a maior urgência possível.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cambará, 18 de maio de 2015.

Atenciosamente,

**JOÃO MATTAR OLIVATO**  
Prefeito de Cambará